

CAPÍTULO 10

Adolescentes em Regime Fechado: uma análise crítica da socioeducação feminina no SINASE*

*Vânia Morales Sierra
Juliana C. M. Bronze
Núbia Brandão Martins*

O sistema socioeducativo conta com uma minoria de meninas, que costuma ser invisibilizada nas análises e nas políticas públicas voltadas à socioeducação. Conforme Carvalho e Souza (2020), essa invisibilidade é agravada por fatores como o racismo e a desigualdade social, que intensificam as vulnerabilidades enfrentadas por essas adolescentes durante a privação de liberdade. Além disso, Souza (2018, p. 160) aponta que as unidades de internação frequentemente não estão preparadas para atender às especificidades de gênero, revelando a negligência do Estado diante da necessidade de políticas efetivas voltadas para esse público.

Este capítulo analisa a institucionalização de meninas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), sob a perspectiva da criminalização da pobreza, considerando a crise estrutural do capital (Mészáros, 2011), resultante na exacerbação das desigualdades sociais e no aumento da violência em um contexto de avanço da política neoliberal. O acirramento das contradições entre o modelo político-econômico e a fragilidade na proteção aos direitos humanos amplia o terreno para a seletividade penal, desencadeando um processo que condensa discriminações de gênero, classe e raça, sobrepondo-se às injustiças estruturais que as submetem cotidianamente. O objetivo central deste trabalho é aprofundar a crítica e a reflexão sobre o Sinase, considerando a socioeducação de meninas em instituições com regime fechado. Na metodologia, foram

* 10.29388/978-65-6070-143-4-0-f.184-202

articuladas a análise documental, a experiência profissional de uma das pesquisadoras na socioeducação e os estudos relacionados às necessidades de meninas em regime fechado, incluindo suas especificidades em termos de classe, gênero e raça. A análise compreendeu o período entre 2012 e 2024, por se referir ao intervalo posterior à aprovação da lei do Sinase, nº 12.594, de 18/01/2012 (BRASIL, 2012).

Desde 2012, o Sinase tem sido alvo de controvérsias no campo político, sobretudo a partir de 2013, quando projetos de lei e propostas de emenda constitucional contrários ao sistema socioeducativo começaram a surgir. Entre 2012 e 2019, essas proposições passaram a representar a maior parte dos projetos legislativos referentes aos direitos da criança e do adolescente na Câmara dos Deputados (Oliveira, 2020). Por outro lado, diversos estudos produzidos por universidades e Organizações não governamentais (ONGs) têm evidenciado, contundentemente, o abismo entre os preceitos do Sinase e a realidade concreta, chamando atenção para os conflitos gerados por essa lacuna.

Embora seja considerada uma legislação avançada diante da complexidade que busca abarcar, o Sinase assume a imagem de uma moeda de dupla face: de um lado, mantém o paternalismo dos antigos códigos de menores pela suspensão da responsabilidade penal aos adolescentes; de outro, a face coercitiva se expressa na cobrança da responsabilidade individual pelo ato praticado (Sierra, 2004). Desse modo, observa-se a ambiguidade entre proteção e punição, identificada por Mendonça (2018) como um traço histórico das políticas voltadas à infância e à adolescência no Brasil, principalmente quando se trata das juventudes empobrecidas e racializadas, constantemente tratadas como ameaça à ordem social.

A gestão do Sinase também apresenta paradoxos decorrentes da escassez de recursos orçamentários e da ausência de planejamento para execução das medidas socioeducativas. Trata-se de uma situação alarmante que em nada ameniza a cobrança dos magistrados sobre a conduta das adolescentes. Como resultado, presta-se um serviço

precário e desumano, o que frequentemente implica na obstrução da execução das medidas socioeducativas, conforme estabelece a legislação. Nessas condições, a efetivação da socioeducação torna-se praticamente inalcançável mediante o exercício de práticas formais. Por conseguinte, ainda que fundado nos princípios dos direitos humanos, no cotidiano do trabalho no Sinase predomina a reprodução da moral conservadora.

Dessa forma, uma questão central é lançada à socioeducação de meninas: o que o Estado pretende obter das meninas em cumprimento de medida de internação? Essa questão remete à necessidade de um conhecimento mais amplo, não somente circunscrito à dimensão do ato praticado que envolve a relação entre o sujeito da infração e a vítima. O Sinase, como parte de uma totalidade estruturada e contraditória, articula-se à dinâmica dos processos políticos, sociais, econômicos e culturais, desenvolvida em múltiplos níveis geográficos, desde o local ao internacional.

Considerando o aumento do encarceramento global, essa tendência se manifesta em território nacional num contexto de endurecimento das penas e avanço da política neoliberal. O encarceramento exercido como forma de controle expressa o aumento da repressão no Estado Democrático de Direito. Neste sentido, o Sinase torna-se o *locus* das contradições sociais, na medida em que o Estado se torna mínimo na resposta às necessidades sociais de crianças e adolescentes. No caso de meninas em cumprimento de medidas socioeducativas, a situação é peculiar, pois o exercício do controle nas unidades expressa o trabalho institucional generificado. Portanto, mesmo sabendo que essas instituições funcionam como depósitos de pessoas, elas guardam um sentido que ultrapassa essa função, ainda que em um contexto de precarização e desemprego. Nessas condições, a socioeducação implementada no contexto da política neoliberal, no Brasil, expõe o esforço de enquadrar a mulher no trabalho doméstico não remunerado, ao mesmo tempo em que reforça a ideologia do empreendedorismo.

Historicamente, o corpo feminino tem sido apropriado pelo Estado e pelos homens como meio de reprodução biológica e de acumulação de trabalho. O aprisionamento feminino na sociedade capitalista acentua esse processo, uma vez que eleva a exploração de seus corpos e intensifica sua submissão a diversas formas de discriminação que persistem mesmo após o cumprimento da pena. No contexto de desemprego crônico e precarização do trabalho, o sistema carcerário continua mantendo sua utilidade, servindo como instrumento de punição e como mecanismo de normalização das distinções patriarcais de gênero, que reforçam a subalternidade do trabalho reprodutivo. Mulheres encarceradas, comumente vistas como negligentes, perigosas ou vadias, são penalizadas por não apresentarem comportamentos condizentes com os padrões de gênero dominantes. Desse modo, a sua reclusão também consiste em uma estratégia de controle da pobreza, diante das repercussões provenientes da crise estrutural do capital (Mészáros, 2002).

Para superar a crise, o capitalismo contemporâneo operou radicalmente a disjunção entre produção genuína e autoreprodução do capital, produzindo efeitos devastadores para o ambiente e a sobrevivência da humanidade (Mészáros, 2011). Nesse processo de autoreprodução destrutiva, a condição social da mulher foi se degradando, à medida que o Estado realizava sucessivos “ajustes estruturais”, exigindo cortes cada vez mais profundos nas despesas públicas, tornando a proteção social extremamente precária.

O conjunto de medidas que acentuam a precariedade da classe trabalhadora, de acordo com Harvey (2005), pode ter uma forma instável e contraditória, devido ao desenvolvimento geográfico desigual de instituições, poderes e funções. Contudo, teoricamente, o Estado neoliberal se baseia na defesa dos direitos individuais e da propriedade privada, no regime do direito e nas instituições de mercado e livre comércio (Harvey, 2005). Seu poder de repressão é empregado com a finalidade de preservar garantias na esfera econômica, possibilitando a centralização e a liberalização do mercado diante de qualquer tentativa de regulamentação que contrarie interesses capitalistas.

Nesta perspectiva, a defesa da liberdade neoliberal se sobrepõe às regulamentações que fundamentaram as políticas sociais. Consequentemente, a responsabilidade pelo fracasso ou pelo sucesso recai sobre o próprio sujeito, sendo interpretada em termos de capacidade ou incapacidade de empreender e prover suas próprias condições de existência.

Desmantelando as medidas fundadas na solidariedade de classe e de gerações, o neoliberalismo extrapola a esfera econômica, produzindo novas subjetividades em todas as esferas da vida social, constituindo padrões de comportamentos ligados a novas formas de reprodução das relações sociais (Dardot e Laval, 2016). O aprofundamento do individualismo, neste contexto, acentua a sensação de caos e de insegurança, fazendo com que as demandas por proteção se tornem mais ressonantes. A precarização do trabalho, o declínio da seguridade social, o rebaixamento do poder aquisitivo dos salários e o aumento da violência, em um ambiente de alta competição, constituem um ambiente favorável ao autoritarismo político.

Neste contexto, o discurso conservador adquire centralidade, ofuscando a crise econômica, que passa a ser interpretada como uma crise de valores morais. Desse modo, a moral cristã centrada na família tradicional e o nacionalismo cultural são colocados em oposição aos movimentos feministas, de homossexuais, de negros e de ambientalistas (Harvey, 2005), tidos como responsáveis pela crise. A fim de exercer o controle sobre os processos sociais dissociativos, o Estado se militariza e torna-se mais rigoroso para reprimir e punir.

No contexto do fortalecimento da ideologia neoliberal conservadora, a cobrança sobre a mulher pelo cuidado com os outros é reforçada. Cobrada por juízes, psicólogos e assistentes sociais quanto às suas obrigações domésticas, a mulher se encarrega das tarefas da casa e do cuidado com os filhos, exercendo trabalho não remunerado, e ainda precisa garantir o sustento da família. Assim sendo, se o direito não a protege da sobrecarga de trabalho, a moral conservadora coloca a cidadania feminina em questão a todo momento, promovendo uma

disjunção entre o cuidado necessário com familiares e as condições materiais de existência, comumente ignoradas.

De fato, a mulher ainda luta para ser reconhecida como pessoa jurídica. Esse reconhecimento esbarra na cobrança do cumprimento de obrigações naturalizadas, baseadas em normas religiosas e morais que cerceiam a autonomia individual. Em grande parte, a assimetria dos papéis de gênero, ainda amplamente reproduzida socialmente, deriva da moral cristã que, segundo Federici (2023), associa o amor ao sacrifício feminino. Federici (2023) desnaturaliza a submissão da mulher, demonstrando que a exploração do trabalho feminino se apoiou em um sistema de valores que impunha obrigações exclusivamente às mulheres, compreendidas como um recurso disponível a todos, e não como um trabalho. Nesta perspectiva, a naturalização do trabalho não pago também serviu para transmutar o antagonismo de classe em antagonismo de gênero.

Historicamente, a mulher foi econômica e politicamente representada a partir de uma lógica distinta da contratual, regida pela razão e interesses. Nesse sentido, a luta pelos direitos das mulheres compreende o reconhecimento de dois sistemas entrelaçados, mas que operam com lógicas distintas na sociedade: a lógica da troca mercantil e a lógica da dádiva. Strathern (2024) destacou a diferença entre essas duas lógicas, mostrando que, enquanto na troca mercantil os objetos trocados aparecem como centrais, na lógica da dádiva o foco recai sobre a relação entre os sujeitos envolvidos na troca. E, se no primeiro caso a troca encobre o trabalho realizado, no segundo, o trabalho da mulher é invisibilizado, sendo as relações de poder mistificadas. Nessas condições, o trabalho da mulher é apropriado pelos homens, e elas não aparecem como agentes nas relações de troca, mesmo que tenham fornecido todo o suporte para as transações poderem ter sido realizadas.

Referindo-se às diferenças entre as transações mercantis e a dádiva, Strathern (2024) considera ainda que “se numa economia mercantil as pessoas e as coisas assumem a forma social de coisas, numa economia da dádiva elas assumem a forma social de pessoas” (p. 208).

Nesta perspectiva, a troca é constitutiva do gênero, e o trabalho da mulher, associado às obrigações relacionais, é determinante na consideração de seu valor e da produção da riqueza.

Pensando na sociedade capitalista, a desigualdade de gênero é reforçada pelo trabalho doméstico realizado pela mulher, não avaliado a partir da racionalidade constitutiva do contrato nas relações de mercado. Como obrigação, o trabalho feminino corresponde à moral dos afetos e, neste sentido, não tem valor monetário estimável. Segundo Vaughan, “as mulheres foram estereotipicamente designadas à esfera da ‘emoção’, enquanto os homens se apropriaram da área da razão” (1997, p. 12). Esse modo de representar as mulheres é decorrente de um sistema patriarcal que, além de generalizar comportamentos individuais, desenvolve uma estrutura social de expectativas, motivações e entendimentos, institucionalizada mediante o direito, a religião, a universidade e o mercado (Vaughan, 2017). Segundo Vaughan (2017), não basta tentar extirpar o patriarcado sem eliminar o mercado e seu desenvolvimento na atualidade.

Nessa perspectiva, as obrigações relacionais assumidas pelas mulheres no espaço doméstico, tidas como naturais, encobrem a apropriação de seus corpos e do trabalho que realizam em proveito dos homens e do capitalismo. Como sistema de troca entre sujeitos livres e iguais, a sociedade capitalista se organiza sob o contrato social, que naturaliza a dominação sexual, na medida em que formaliza e subordina a mulher à dominação masculina (Pateman, 1993). Desse modo, “o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres” ao mesmo tempo em que estabelece “um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres.” (Pateman, 1993, p. 16-17).

Consequentemente, quebrar esse sentido, há séculos construído pela religião, leis e interesses do capital, representa uma reversão na ordem patriarcal. A ruptura do circuito da dívida e até mesmo da sua submissão à economia de mercado representa uma subversão, na medida em que ameaça o sistema de dominação que submete a mulher ao pacto implícito da reprodução social. Isso tem implicações diretas no sistema econômico, visto que o capitalismo se

apropriou do trabalho feminino como dádiva, explorando a mulher “trabalhadeira”, sobrecarregada pela acumulação de trabalho que constitui a “dupla jornada”. Consequentemente, a centralidade das trocas mercantis, realizadas com base no valor de troca e não de uso, marginaliza e invisibiliza o trabalho das mulheres, centrado nas relações sociais e não no lucro.

Ademais, o capitalismo não somente se apropria do trabalho não pago realizado pela mulher, como acentua a exploração nos períodos de crise econômica. Isso porque as soluções para os efeitos da crise implicam a suspensão ou a precarização das políticas sociais, resultando no excesso de trabalho assumido pela mulher que se encarrega das demandas de familiares na ausência da proteção social do Estado.

Nessas condições, são as mulheres negras e pobres que têm enfrentado maiores dificuldades na vida, sobretudo quando se tornam mães e não podem contar com os serviços de creches, escolas de turno integral, entre outros institutos. Elas acabam engrossando as demandas por proteção social e vão compor a maior parte das pessoas em situação de pobreza e miséria, gerando o que tem se chamado de “feminização da pobreza”. A resposta do Estado diante dessa situação não é a implementação de políticas para promoção da igualdade, mas a repressão, mediante a assistencialização (que acentua a dependência do Estado e impõe condicionalidades) e o aumento do encarceramento.

A pesquisa realizada no *World Female Imprisonment List*, em 2022, revelou que o Brasil apresenta a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Estados Unidos e China são os dois primeiros países que mais aprisionam mulheres (Galvão, 2023). Quando uma mulher comete um crime, ela é submetida a um constrangimento social geralmente mais forte que o dos homens, pois a ofensa que cometeu não consiste somente no fato de violar o direito do outro, mas em ser uma mulher que se recusou a seguir os padrões hegemônicos que reproduzem as desigualdades na relação de gênero. Em outras palavras, num sistema comandado pela lógica da mercadoria, a dominação do comportamento feminino é normalizada,

segundo as expectativas patriarcais requeridas em diversas instituições de controle.

Neste sentido, a repressão à mulher pobre e negra torna-se, em grande parte, mais acentuada ao exprimir o impasse que enfrenta diante das dificuldades de conciliação entre o trabalho no mercado (formal ou informal) e o trabalho no espaço doméstico. Muitas dessas mulheres se envolvem em atividades ilícitas porque não conseguem responder às necessidades materiais e simbólicas de si mesmas e de sua família.

A mulher encarcerada é, em maioria, a negra, que sobrevive da informalidade (Diniz, 2015). Ela é quem carrega o estereótipo da mulher transgressora da ordem e de seu papel de mãe e esposa, e por isso tem de ser privada de liberdade (Lemgruber, 1999). No Sinase, a lógica não é muito diferente, o regime de internação controla e criminaliza meninas negras, refletindo e exacerbando as desigualdades de maneira tanto subjetiva quanto estrutural. Nesse sentido, opera contraditoriamente a intensificação das opressões de classe, gênero e raça.

O Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Sinase) é uma política pública instituída em 11 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n.º 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Posteriormente, foi regulamentado pela Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, contendo as medidas socioeducativas para adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, que tenham cometido ato infracional. São seis tipos de medidas socioeducativas executadas no Sinase: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Em pesquisa realizada numa unidade socioeducativa, em Santa Maria, no Distrito Federal, Diniz (2017) reconheceu a existência de uma trajetória marcada pela pobreza e violação de direitos, iniciada muito cedo na vida da maior parte das internas. Considerando as condições precárias e adversas por elas enfrentadas, segundo a pesquisadora, “quase todas perambulavam pelas ruas desde os 8 ou 9

anos, deixaram a escola, sofreram violência sexual na casa ou na rua” (Diniz, 2017, p. 3).

Conforme dados publicados no Levantamento Nacional do Sinase, referente ao mês de agosto de 2024, um total de 12.506 adolescentes encontravam-se em restrição e privação de liberdade, cumprindo medidas de internação provisória, internação, internação sanção e semiliberdade, em todo o país. Entre os três estados com maior número de adolescentes, cumprindo uma dessas medidas, estão: São Paulo, com 40,5% (5.071); Minas Gerais, com 8,8% (1.102); e o Rio de Janeiro, com 5,8% (721) do total nacional.

Com relação ao gênero, segundo o mesmo levantamento, 93,1% (11.648) se declararam meninos cis, 4% (501) meninas cis e 0,2% (24) meninas trans. Além disso, 0,3% (40) se identificaram como meninos trans e 0,1% (14) como não-binários. O percentual de 2,2% não forneceu a informação. Na tabela sobre orientação sexual, 76,9% informaram ser heterossexuais, enquanto 22,2% (279) não deram informação. Os dados divulgados no Levantamento Nacional de 2024 não apresentaram informações tipificadas sobre gênero em relação à privação de liberdade feminina e masculina, separadamente.

Bronze (2023) destaca que, em 2017, houve uma pequena redução na restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens, tanto do sexo feminino quanto masculino, mas repara que, no período de 10 anos (2006-2016), foi registrado um aumento de 93% no número de meninas que ingressaram no sistema, enquanto o aumento dos adolescentes e jovens do sexo masculino foi de 83%. Na sua análise, esse cenário é corroborado pelos dados que indicam um aumento percentual mais expressivo da população feminina (adolescentes e adultas) em comparação com a masculina nesses espaços, pois em 15 anos, a população masculina encarcerada no Brasil cresceu aproximadamente 220%, enquanto a feminina aumentou 560%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2017.

No documento Levantamento Nacional do Sinase do ano de 2023 e 2024, observa-se que o encarceramento feminino no sistema

socioeducativo se encontra em ascensão, registrando 471 meninas em restrição e privação de liberdade em 2023, passando a 525 meninas no ano de 2024. Esse processo dialoga com o que parte da literatura interpreta como a "feminização" da punição atualmente, especialmente no que se refere às mulheres pobres e negras (Davis, 2003; Borges, 2019).

O Levantamento Nacional do Sinase (2024), ao referir-se à raça, revela que a maioria (72,9%) é negra, sendo 54,8% (6.858) composta por pessoas pardas e 18,1% (2.258) por pessoas pretas. Entre os atos infracionais mais frequentes, estão: 31,7% (4.335) de roubos, 27% (3.691) de tráfico de drogas e 12,6% (1.720) de homicídios. Esses dados expressam a conexão entre racismo e prisão. Como afirmou Borges (2019, p. 74) “é na prisão que o racismo é mantido e reproduzido, e sua expansão tem gerado impactos diretos em nossas comunidades, nossos morros e nossas favelas.”

Nesse levantamento, os dados referentes à escolaridade informam que a maior parte dos adolescentes está concentrada no Ensino Fundamental II, registrando 42,8% (5.355). No Ensino Médio, da 1ª à 3ª série, encontram-se 34,8% (4.353). Considerando a distorção idade-série escolar, o levantamento informa que o percentual chega a 56% na internação e 38% na internação provisória.

Considerando as diferenças de gênero, o Levantamento Nacional do Sinase (2024), revela uma significativa desigualdade na distribuição das unidades de internação e semiliberdade. No regime de internação, havia um total de 8.795 jovens em 147 unidades destinadas ao público masculino e somente 12 unidades voltadas ao atendimento de 365 *meninas*. Na semiliberdade, essa disparidade permaneceu evidente: eram 1.957 jovens, sendo que 102 unidades atendiam ao público masculino, enquanto somente 12 eram destinadas às meninas, com 179 adolescentes.

Quanto às instituições de assistência religiosa no sistema socioeducativo, o cristianismo predomina, reunindo instituições católicas e evangélicas que formam a maioria. São 50 instituições no total, sendo 26 evangélicas e 24 católicas. O levantamento também

evidencia que, em 96,3% das Unidades Federativas do país, a assistência religiosa evangélica é ofertada, seguida por 88,9% das instituições que oferecem assistência religiosa católica.

As adolescentes, em sua maioria, respondem a medidas socioeducativas por associação ao tráfico de drogas (24,5%), seguido de homicídio (18,6%) e roubo (17,4%). Devido ao gênero, a punição geralmente se mostra mais severa (Freire e Mello, 2018). Conforme Bronze (2023), em determinados casos, “a punição pode ser justificada como ‘proteção’, já que privar a liberdade de uma adolescente por mais tempo lhe ‘protegeria’ de tudo que há mais nocivo e ‘ímoral’ na sociedade” (p. 13).

Considerando as formas de reprodução das desigualdades de gênero, o sistema patriarcal é uma referência totalizante, uma vez que se constitui a partir de relações econômicas, jurídicas, políticas e sociais (como relações de parentesco, cuidado, reciprocidade, entre outras), estruturadas por meio de uma rede de instituições (família, escola, religião, entre outras), que reproduz normas sociais anteriores ao controle punitivo oficial. Essas normas são baseadas em representações hegemônicas das distinções entre o masculino e o feminino, impactando diretamente as trajetórias de vida, uma vez que definem os espaços de circulação, os modos de vida e a forma como o Estado intervém nos conflitos.

No Sinase, as medidas socioeducativas aplicadas às internas não estão baseadas na responsabilização a partir de uma linguagem de direitos, mas em padrões tradicionais que as submetem aos valores patriarcais. Nesse contexto, o Sinase se configura como mais uma instituição que contribui para a manutenção do patriarcado.

Segundo Bronze (2023), não há qualquer evidência de documento normativo que regule de forma específica o atendimento socioeducativo direcionado às adolescentes no Brasil. As normativas conferem destaque apenas para as particularidades do atendimento feminino voltadas à adolescência e à sua capacidade reprodutiva no campo dos direitos e deveres reprodutivos. Assim sendo, a centralidade na socioeducação se baseia no lugar e nos papéis

atribuídos a essas adolescentes no espaço doméstico, nos cuidados familiares e na maternidade. Na prática, é reproduzida “no campo dos direitos sexuais e reprodutivos a lógica heteronormativa e a ideia de relação sexual conjugada à reprodução” (Bronze, 2023, p.76).

Ao refletir sobre a experiência profissional em uma internação feminina, Bronze (2023) destaca aspectos centrais da construção do Plano de Atendimento Individual de adolescentes (PIA). O PIA tem como objetivo garantir a proteção integral da adolescente, por meio do acesso à escola, à profissionalização, à cultura/esporte/lazer e saúde e a desaprovação acerca da prática infracional. (BRASIL, 2012). Nesse sentido, o trabalho técnico das Unidades envolve a construção de um sistema de indicadores para acompanhar o desenvolvimento pessoal e social de cada adolescente, baseado em parâmetros de competências, habilidades e capacidades adquiridas ao longo do itinerário formativo, conforme determinado pelo próprio Sinase. Todavia, segundo Bronze (2023), o conteúdo da avaliação técnica institucional expressa o interesse de avaliar se a adolescente teria se arrependido e não voltaria à instituição por cometer infrações. Nessas condições, o PIA é preenchido a partir de uma gramática própria, criada na instituição, para exercer seu poder sobre as meninas, tipificando condutas, estigmatizando, assujeitando, sem produzir um diagnóstico da situação geral e sem enfrentar os problemas com um projeto de intervenção profissional.

Nas instituições do Sinase predominam a ordem e a disciplina, de modo que os conflitos possam ser controlados e silenciados. Segundo Diniz (2017), “o estabelecimento educacional para cumprimento de medida socioeducativa de internação é antes uma prisão que uma instituição pedagógica de transformação de projetos de vida” (p. 31). Espera-se das meninas a adoção de um padrão “docilizado e recatado” de mulher, cultuado pelo patriarcado, o que se contrapõe ao perfil das adolescentes que ingressam na socioeducação. Frequentemente, os protestos nesse contexto se manifestam por meio de questionamentos, gritos, elevação da voz e recusa em realizar

atividades dirigidas pelos profissionais. Segundo Bronze, na socioeducação

Esperava-se delas que voltassem a estudar, que ficassem mais em casa, que se qualificassem para o empreendedorismo ou geração de renda, que cuidassem dos seus filhos, que se firmassem numa relação conjugal tradicional, entre outras. E o que se percebia, com algum grau de crítica sobre essa realidade, era que o mundo do “corre” não possibilitava tais condições. Nesse sentido, foi observado que os conteúdos das atividades e dos atendimentos técnicos estavam geralmente voltados para o mundo privado, dos relacionamentos, amores, relações no alojamento, maternidade, família, estética/beleza, etc. (2023, p. 92)

No impasse entre o sistema de normas integrado ao funcionamento das unidades socioeducativas (onde tudo aparentemente converge de acordo com os objetivos institucionais) e a sociabilidade desenvolvida no cotidiano, evidenciam-se formas distintas de relações de gênero entre as internas. Apesar de estarem submetidas a uma vigilância permanente e coercitiva quanto à sexualidade e ao gênero, são elas que organizam, na prática, as diferenças nos papéis de gênero dentro da socioeducação.

Segundo Bronze (2023), na instituição, as relações entre as *reclusas* são genericadas a partir da divisão em categorias como “Maria” e “João”. Essas categorias expressam uma lógica de gênero independente da diferença sexual biológica, mas construída com base na posição relacional ocupada na interação. Enquanto gênero construído entre sujeitos do mesmo sexo, essa construção não se baseia no binarismo heterossexual, como pode parecer à primeira vista. Na internação, o gênero é reconfigurado conforme os códigos internos, produzidos por uma matriz específica, singular, marcada por relações de poder, proteção, afeto e de sobrevivência. Assim sendo, a instituição acaba favorecendo a produção de subjetividades que desafiam o conservadorismo moral da socioeducação, pois, apesar de todo o esforço para impor às internas a normatividade feminina, a própria

instituição gera as condições para a sua subversão, expondo a complexidade interna das relações institucionais generificadas. Nesse contexto, ainda que a instituição procure atingir o objetivo de disciplinar os corpos femininos, resta-lhes o “cansaço institucional” (Bronze, 2023, p. 113), em parte porque se trata de um esforço sísifo, visto que o gênero adquire formas não hegemônicas na internação, tornando praticamente inúteis as pretensões normativas da socioeducação feminina.

Nessas condições, a responsabilização feminina no Sinase intersecciona gênero, raça e classe. Conforme Borges (2019), os sistemas punitivos não operam de forma neutra ou isolada, ao serem atravessados por uma lógica racializada e patriarcal, que define quem deve ser vigiado, punido e confinado. No caso das meninas pobres, negras e periféricas, a socioeducação acaba reforçando dispositivos históricos de controle social, moral e sexual, além de criminalizar trajetórias marcadas por violações estruturais e pela ausência de políticas públicas efetivas. Nessas condições, a socioeducação feminina se constitui a partir de espaços de controle que normalizam, por meio da punição, os códigos morais da feminilidade (Borges, 2019; Bronze, 2023; Souza, 2018).

Em suma, procurou-se mostrar que o sistema socioeducativo, ao lidar com adolescentes em privação de liberdade, não somente reproduz, mas também potencializa as desigualdades de gênero, raça e classe, marcando de forma inequívoca a trajetória de meninas negras, periféricas e pobres. Ao analisar as normativas do Sinase e as práticas institucionais, evidenciou-se como a responsabilização dessas adolescentes vai além da punição, configurando um processo de moralização e disciplinamento, alinhado a uma lógica neoliberal conservadora. Em muitos casos, as meninas são tratadas de forma a reforçar um modelo de feminilidade normativa, voltado para a reprodução das funções tradicionais do gênero, ao mesmo tempo em que são desconsideradas as desigualdades estruturais e o modo como afetam suas vidas. Ou seja, o Sinase não somente reproduz os padrões de controle e disciplina típicos do encarceramento, mas reforça a

exigência dessa submissão, docilidade e adaptação à divisão dos papéis sexuais tradicionalmente atribuídos às mulheres.

Neste sentido, apesar das mudanças na lei com a instituição do Sinase, a socioeducação feminina não deixou de guardar o sentido de uma prisão. Isso ocorre porque a estrutura do atendimento às meninas permanece ancorada nessas práticas de controle, disciplina e silenciamento. Nessas condições, a punição voltada às meninas não se restringe à privação de liberdade, ao envolver a reprodução de normas hegemônicas de feminilidade, compreendendo a vigilância sobre seus corpos e desejos, bem como a cobrança da responsabilização individualizada.

Aliás, a normalização das expectativas de gênero no sistema socioeducativo reforça a marginalização das adolescentes, particularmente as negras e periféricas, sendo constantemente cobradas de suas obrigações realizadas gratuitamente. Assim sendo, a punição não atua somente como uma resposta a atos infracionais, mas também funciona como um dispositivo voltado a perpetuar a exploração do trabalho doméstico não pago, porém imprescindível à reprodução do capital.

No contexto do neoliberalismo, a socioeducação realiza-se por meio da valorização do trabalho, sobretudo pautado na ideologia do empreendedorismo e na subalternidade das mulheres na divisão sexual do trabalho. O gênero assim torna-se um componente do trabalho profissional, na medida em que a perspectiva moral predomina sobre o direito.

Portanto, essas meninas, o sistema não só limita oportunidades de transformação em suas vidas, mas também redefine suas trajetórias doravante marcada pela sua passagem na socioeducação. Ao forçar as adolescentes ao ajustamento aos padrões de feminilidade normativos, a internação também serve para reforçar a opressão estrutural. Isso revela a necessidade urgente de reformulação das políticas socioeducativas, a partir das mudanças no trabalho socioeducativo pela consideração com o gênero e a raça.

Portanto, o que se destaca nesse estudo é a necessidade de repensar as práticas de responsabilização no sistema socioeducativo,

incorporando uma perspectiva de gênero, antirracista e anticapitalista, capaz de contestar as bases estruturais da violência e da desigualdade social. Para isso, essa realidade da socioeducação deve ser considerada a fim de possibilitar alternativas que, não somente repensem o significado das práticas institucionais, mas questionem a própria lógica de punição e suas bases estruturais.

Referências:

BORGES, Juliana. *Encarceramento em Massa*. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE - 2024*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

BRONZE, Juliana. C. de M. *Trabalho com meninas na socioeducação: repercussões do conservadorismo moral e seus rebatimentos para o Serviço Social*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UERJ, 2023.

CARVALHO, Letícia; SOUZA, Mayara S. de. *Elas existem: meninas em privação de liberdade*. *Prioridade Absoluta*, 30 out. 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/elas-existem-meninas-em-privacao-de-liberdade/>. Acesso em: 14 de abril de 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2003.

DINIZ, Débora. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DINIZ, Débora. *Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal*. Brasília: Letras Livres, 2017.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 2ª ed. São Paulo: Elefante, 2023.

FREIRE, Christiane Russomano.; MELLO, Kátia Sento Sé. Juízos morais e sujeição criminal no contexto de prisão domiciliar de mulheres em condição de maternidade no Brasil. *In: Rosemere Maia e Verônica Cruz (org.). Saberes plurais: produção acadêmica em sociedade, cultura e serviço social*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018

GALVÃO, Júlia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. *Jornal da USP*, 7/8/23. São Paulo: USP, 2023 Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/>. Acesso em: 14 de abril de/2025.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

OLIVEIRA, Ohana de Sá. *Impasses à cidadania dos adolescentes no Brasil: o medo e o ódio nos projetos parlamentares sobre o SINASE (2012-2019)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, UERJ, 2020.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SIERRA, Vânia Morales. *A judicialização da infância: o processo de implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá*. Tese de Doutorado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia* / Marilyn Strathern; André Villalobos, tradutor. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2024. (coleção Gêneros & Feminismos)

SOUZA, Telma Apolônio de. *A Rede de Proteção Integral para os jovens em conflito com a Lei no Município de Cabedelo/PB. 2018*. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). - Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa, 2018.

PATEMAN, C. *O Contrato Sexual. Tradcism of Exchange*. Austin, TX: Plain View Press, 1997

VAUGHAN, G. La economía del don materno Una revolución pacífica. *Iglesia Viva*, nº 272, octubre-diciembre 2017, pp. 41-62.